

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PMMA

WASHINGTON LUIS DOS REIS FREIRE

**O PAPEL DA PMMA NO ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO
MARANHÃO NOS ANOS DE 2017 E 2018.**

São Luís
2020

WASHINGTON LUIS DOS REIS FREIRE

**O PAPEL DA PMMA NO ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO
MARANHÃO NOS ANOS DE 2017 E 2018**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais PMMA da Universidade Estadual do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira
Gomes

São Luís
2020

WASHINGTON LUIS DOS REIS FREIRE

**O PAPEL DA PMMA NO ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO
MARANHÃO NOS ANOS DE 2017 E 2018**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de
Oficiais PMMA da Universidade Estadual do
Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em
Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira
Gomes

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes (Orientador)
Universidade Estadual do Maranhão

Examinador
Universidade Estadual do Maranhão

Examinador
Universidade Estadual do Maranhão

Dedico este trabalho a minha mãe, minha esposa, minha irmã e minhas filhas Maitê e Maria Eduarda, por serem o alicerce da minha vida. Base fundamental para qualquer conquista.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado vida, saúde e força pra superar todos os obstáculos da minha vida. Sem Ele, eu nada seria.

A minha mãe, Elza, por todo o esforço e dedicação que se prontificou na minha criação. Nos obstáculos em que a vida insiste em nos testar, passamos por muitos, mas ainda temos muitas pedras no caminho para ultrapassar. Obrigado por todo seu desdobramento na criação dos seus dos filhos e por ter estado ao nosso lado. As oportunidades que nós tivemos, infelizmente, muitos não têm e reconheço que isso tudo foi proporcionado por você. Eu sempre estarei ao seu lado, apesar de todas as diferenças.

A minha irmã, Juliana, que depois de tantas brigas e desavenças na infância e adolescência, hoje compartilhamos de um companheirismo e amizade muito bonita. Mas, o que a maturidade não faz conosco né? Passamos por muitas coisas juntos e eu pude descobrir a irmã maravilhosa que tenho ao meu lado. Obrigado por ter contribuído pra que eu pudesse chegar até aqui. Ainda tenho um longo caminho pela frente, mas agradeço desde logo, por estar comigo e por transmitir sempre a confiança que eu posso contar com você.

A minha esposa Idelzita por acreditar na minha capacidade, muito além do que eu mesmo acredito. Obrigado por estar ao meu lado e suportar todas as minhas fragilidades, reclamações e dramas, principalmente nesse período. Agradeço a Deus por ter me presenteado com algo tão sublime que é nosso afeto, companheirismo e amizade.

As minhas filhas Maria Eduarda e Maitê que são dois anjos enviados por deus para iluminar o meu caminho e me dar forças para superar mais está etapa da minha vida.

Aos amigos Paulo Roberto, Luciano, Carlos Eduardo, Rafael, Jonatas e Anderson Arraes que muito contribuíram para a realização desse trabalho ou com matérias e dicas ou com apoio.

Aos meus colegas de turma do CFO, Pablo, Matos, Chaves, Arraes, Almeida, Adriano, Ismael e Erick que me incentivaram nessa etapa e foram pacientes em escutar as minhas descobertas e dificuldades. Obrigado pelo companheirismo de vocês.

Não poderia deixar de agradecer a todos os professores da UEMA e da

Academia por todos os ensinamentos que me permitiram chegar até aqui, ainda tem muito conhecimento pela frente, mas agradeço, desde logo, pela paciência.

Em especial, agradeço ao meu orientador Doutor Marco Antônio pela paciência que dispôs para compreender meus devaneios e me ensinar, com maestria, todos os desdobramentos do tema. Sinto-me lisonjeado em ser seu orientando, pois tenho muita admiração pelo seu trabalho.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta e indiretamente para a construção desse trabalho.

“Algumas coisas sempre parecem
impossíveis até que sejam realizadas.”

Nelson Mandela

RESUMO

Esta monografia apresenta um breve estudo acerca da atuação da Polícia Militar do Estado Maranhão para o enfrentamento do crime de feminicídio nos anos de 2017 a 2018. Inicialmente apresenta noções iniciais acerca do feminismo e seu desenvolvimento bem como os principais aspectos relacionados à violência de gênero. Posteriormente, o estudo aborda as questões relativas ao feminicídio, sua definição social e implicações jurídicas, apontando sua incidência no Brasil e no Maranhão. Por fim, o estudo vem demonstrar a importância do papel desempenhado pela Polícia Militar do Maranhão no combate e enfrentamento aos crimes de violência e feminicídios praticados contra as mulheres, destacando o especial papel da Patrulha Maria da Penha e de toda a rede de atendimento envolvida no combate desse tipo de crime. Nesse sentido, foram coletados dados de órgão públicos oficiais, demonstrando o importante papel desenvolvido pela PMMA, bem como destacando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento, e intensificação das ações promovidas pela PMMA, visto tratar-se de instituição que atua na linha de frente do combate dos crimes contra as mulheres.

Palavras-Chave: Feminicídio; Polícia Militar; Defesa da Mulher; Prevenção.

ABSTRACT

This monograph presents a brief study on the role of the Military Police of the State of Maranhão to face the crime of femicide in the years 2017 to 2018. Initially, it presents initial notions about feminism and its development as well as the main aspects related to gender violence. Subsequently, the study addresses issues related to femicide, its social definition and legal implications, pointing out its incidence in Brazil and Maranhão. Finally, the study demonstrates the importance of the role played by the Military Police of Maranhão in combating and confronting the crimes of violence and feminicides committed against women, highlighting the special role of Patrol Maria da Penha and the entire service network involved in the combat this type of crime. In this sense, data were collected from official public agencies, demonstrating the important role developed by PMMA, as well as highlighting the need for constant improvement of service protocols, and intensification of the actions promoted by PMMA, since it is an institution that acts in the line front of the fight against crimes against women

Key-words: Femicide. Military Police. Defense of Women. Prevention

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
LMP	Lei Maria da Penha
PMP	Patrulha Maria da Penha
POP	Procedimento Operacional Padrão

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo da Violência Doméstica contra a mulher:	23
Figura 2 - Taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF:	35
Figura 3 - Femicídios no Maranhão quantitativo de 2015-2018:.....	39
Figura 4 - Resultados da Patrulha Maria da Penha da PMMA, fev/2017- set/2018:..	46
Figura 5 - Fluxograma Simplificado Básico de Atendimento das Ocorrências de crimes contra a mulher no âmbito da violência doméstica e de gênero:	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Registros de Homicídios e feminicídio e pelo sistema de justiça criminal.	37
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESVENDANDO CONCEITOS.....	16
2.1	Aspectos históricos dos movimentos femininos em defesa da igualdade de gênero.....	16
2.2	A violência de Gênero	18
2.3	A Lei Maria da Penha.....	28
3	DA VIOLÊNCIA AO FEMINICÍDIO	31
3.1	Feminicídio no Brasil.....	35
3.2	Feminicídio no Maranhão.....	38
4	O PAPEL DA POLÍCIA NO COMBATE DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO CONTRA MULHERES	41
4.1	A atuação policial no combate ao feminicídio	44
4.2	Da instituição de Protocolos de Atendimento.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero, fato social de elevada frequência, ocorre em um continuum que tem como consequência mais grave a morte da mulher. O feminicídio foi conceituado como assassinato de mulheres devido ao fato de serem mulheres, ou seja, quando o crime decorre da condição feminina, violência doméstica e familiar.

O crime de feminicídio foi definido legalmente pela Lei nº 13.104, que entrou em vigor em 9 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão prevista de 12 a 30 anos, logo após sua aprovação, essa lei foi incluída no rol de crimes hediondos como: estupro genocídio e o latrocínio. A lei é uma conquista de movimentos feministas para dar visibilidade a este crime que vítima uma mulher a cada duas horas no país e possibilita o aprimoramento das políticas públicas de prevenção desta forma extrema de violência contra a mulher.

A cultura e as hierarquias de gênero presentes em sociedades patriarcais, além da violência estrutural, são fatores determinantes do feminicídio. A frequência de feminicídios é maior quando há iniquidades sociais, conflitos armados, migração, discriminações de gênero e exercício de masculinidade hegemônica e agressiva.

A problemática da desigualdade de gênero na sociedade em todas as épocas e em todas as camadas sociais se consolidou por meio de uma cultura machista e patriarcal, e isto fez com que a violência de gênero se perpetuasse sendo aceita como algo cultural em nossa sociedade.

De todo modo, analisar a violência, suas causas, e como combatê-la é um trabalho árduo e um desafio muito complexo, mesmo porque é um fenômeno de múltiplas origens e várias nuances e percepções de leis, políticas e culturas envolvidas no ato de violência e suas consequências, especialmente quando essa violência é contra as mulheres.

Nesse caso, a maior parte da violência faz parte de experiências e situações contínuas de múltiplas opressões patriarcais, a violência sexista. As experiências de violência contra a mulher não se concentram apenas nos atos interpessoais, permeiam as esferas institucionais, afetam os serviços sociais, influenciam a cobertura e a qualidade dos registros de eventos, ou até mesmo criam barreiras para as denúncias.

Nessa perspectiva, a pesquisa se propõe a analisar o papel da PMMA no processo de aplicação da Lei do Femicídio no Estado do Maranhão. Analisando deste modo, de que forma a PMMA, enquanto ente garantidor dos Direitos Humanos, vem contribuindo para a redução dos índices de feminicídio no Estado do Maranhão nos anos de 2017 e 2018?

O objetivo é analisar o trabalho da Polícia Militar do Maranhão no enfrentamento ao crime de feminicídio no Estado do Maranhão. Isso, porque a medida que esses números crescem aumenta a sensação de insegurança da população. Um dos passos a ser realizados para alcançar o objetivo geral da pesquisa é descrever o desenvolvimento histórico da violência de gênero, suas características e consequências. Depois conceituar feminicídio e seu embasamento legal. O terceiro dos objetivos específicos da pesquisa é identificar os procedimentos utilizados pela PMMA no combate a essa prática delitiva. Visivelmente nos leva a elencar estratégias para melhorar os indicadores e diminuir o número de ocorrências desse ilícito penal.

Neste prisma, o tema proposto se justifica pela necessidade de analisar a função da PMMA como ente garantidor dos Direitos Humanos no enfrentamento ao crime de feminicídio e na diminuição dos índices de tal modalidade criminosa, no Estado do Maranhão, verificando, neste sentido, se as estratégias de traçadas pela PMMA são efetivas, ou apenas medidas paliativas para satisfazer a crença punitiva do Estado.

Diante de casos diários de violência, que muitas vezes evoluem para os casos de feminicídio se faz necessário uma compreensão desse tema tão relevante, pois assim a PMMA conseguirá maior credibilidade e confiança perante a sociedade. Um dos meios de conseguir tal confiança é por meio da qualificação e empatia.

Metodologicamente, este estudo se baseia em uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva. Consistirá em levantar dados referentes ao papel desenvolvido pela PMMA no enfrentamento ao feminicídio no estado do Maranhão. Será desenvolvido com base em uma revisão bibliográfica, de caráter descritivo e qualitativo, utilizando-se do modelo de revisão sistemática.

Terá como fonte bibliográfica, literatura especializada, tais como livros, teses, dissertações e artigos, publicados em bases de dados confiáveis, impressos ou on-line, documentos institucionais disponibilizados pelos órgãos de segurança. Como

critério de inclusão foi utilizado fontes publicadas entre 2000 e 2019. Como estratégia de busca de materiais disponíveis on-line, foram utilizadas as seguintes palavras-chaves: Femicídio; Polícia Militar; Defesa da Mulher; Prevenção. Realizada a pesquisa, e consultado as fontes, foram selecionados aqueles de maiores relevância para análise e discussão do tema em pauta.

Este trabalho de conclusão de curso estrutura-se em três capítulos, sendo que o primeiro capítulo trata dos aspectos históricos dos movimentos femininos em defesa da igualdade de gênero e a violência contra mulheres. No segundo capítulo aborda a conceituação e origem do termo feminicídio e suas causas e consequências no Brasil e no Maranhão.

O terceiro capítulo trata sobre o tema principal sendo ele os procedimentos adotados pela PMMA no combate ao feminicídio, onde será observado se as estratégias traçadas são as mais adequadas ou meros paliativos. E, por fim, elencar estratégias que empregadas no policiamento ajudem a diminuir e melhorar os indicadores o número de ocorrências desses ilícito penal as conclusões entendidas e se expões as referências utilizadas para a construção da base teórica.

2 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESVENDANDO CONCEITOS

Historicamente, a sociedade se consolidou numa estrutura patriarcal, isto é, uma estrutura social instrumentalizada pela verticalização impositiva de ideias, conceitos e costumes, desencadeando atos que vão desde criações subjetivas tais como elaborações artísticas até elaborações legislativas ou demais ações cotidianas ou religiosas, nas quais o gênero masculino se sobrepôs, ilusória ou faticamente sobre o feminino. A estrutura patriarcal é de natureza sexista, baseada na dominação e no poderio dos homens sobre as mulheres, ou seja, um mundo do gênero masculino por excelência. Na sociedade patriarcal, há uma pátria que se consta como se fosse (e de fato o era) a própria família amplificada, cujas figuras masculinas se destacavam. Essa dominação ou concepção sexista gerou resultados sociais nem sempre positivos (SILVA; SEABRA; JÚNIOR; 2016).

A tradicional submissão das mulheres aos patriarcas, ou seja, o chefe da família, tais como sogros e avôs, gerou uma submissão aos homens em geral. Entretanto, essa sujeição não era simplesmente aceita por todas. Houve vários descontentamentos que culminaram em marcos históricos denominados de Ondas do Feminismo e que originaram vários documentos (inter)nacionais, uns com valores legais e outros com total ausência de juridicidade, mas que de qualquer modo contribuíram para uma relevante mudança social-hierárquica e de mentalidade.

2.1 Aspectos históricos dos movimentos femininos em defesa da igualdade de gênero

O feminismo, uma crença na igualdade política, econômica e cultural das mulheres, tem raízes nas primeiras épocas da civilização humana. É tipicamente separado em três ondas: feminismo da primeira onda, lidando com direitos de propriedade e direito de voto; o feminismo da segunda onda, com foco na igualdade e na antidiscriminação, e o feminismo da terceira onda, que começou nos anos 90 como uma reação ao privilégio percebido pela segunda onda de mulheres brancas e heterossexuais (HISTORY, 2019).

Em sua obra clássica “República”, Platão defendia que as mulheres possuem “capacidades naturais” iguais aos homens para governar e defender a Grécia antiga. Nem todos concordaram com Platão. Em *The Book of the City of Ladies*, o escritor do século 15 Cristina de Pisano protestou contra a misoginia e o papel das mulheres na Idade Média. Anos mais tarde, durante o Iluminismo, escritores e filósofos como Margaret Cavendish, duquesa de Newcastle upon Tyne e Mary Wollstonecraft, autora de *A Vindication of the Rights of Woman*, defenderam vigorosamente uma maior igualdade entre as mulheres. Entre os anos de 1882-1941, destacou-se Virgínia Woolf, um dos nomes mais importantes da literatura inglesa, defendeu que a educação e a liberdade seriam decisivas para o avanço no número crescente de mulheres notáveis, sobretudo no século XIX, em comparação com os séculos anteriores à sua época (HISTORY, 2019).

O feminismo de primeira onda se refere a um período de atividade feminista durante o século XIX e início do século XX no Reino Unido e nos Estados Unidos. Originalmente, concentrava-se em direitos iguais de contrato e propriedade e oposição ao casamento de bens móveis e propriedade de mulheres casadas (e seus filhos) pelos maridos até o final de século XIX. O ativismo se concentrou principalmente em ganhar poder político - o direito de sufrágio feminino, embora feministas como Voltairine de Cleyre e Margaret Sanger já atuavam ativamente neste momento na campanha pelas políticas sexuais, reprodutivas e econômicas das mulheres. O termo "primeira onda" foi cunhado retrospectivamente, após o termo o feminismo da segunda onda começou a ser usado para descrever um movimento feminista mais novo que se concentrou tanto no combate às desigualdades sociais e culturais quanto em outras políticas desigualdades (SARTA, 2000).

O feminismo de segunda onda refere-se a um período de atividade feminista que começa no início década de 1960 e vai até o final da década de 1980 e, foi uma continuação da fase do feminismo que envolveu as sufragistas no Reino Unido e nos EUA. Na segunda onda o feminismo existe continuamente desde então e continua a coexistir com o que é denominado feminismo da terceira onda. O feminismo da segunda onda viu cultura e políticas de desigualdades como indissociáveis. O movimento incentivou as mulheres a entender aspectos de suas vidas pessoais como profundamente politizados e reflexivos de uma estrutura sexista de poder. Se o feminismo de primeira onda se concentrava em direitos absolutos, como o sufrágio, o

feminismo de segunda onda estava amplamente preocupado com outras questões de igualdade, como o fim da discriminação (GERHARD, 2001).

O feminismo de terceira onda refere-se a diversas linhagens diversas de atividade e estudo feministas, cujos limites exatos na história do feminismo são objeto de debate, mas geralmente são marcados como começando no início dos anos 90 e continuando até o presente. O movimento surgiu parcialmente como uma resposta aos fracassos percebidos e contra as iniciativas e movimentos criados pelo feminismo de segunda onda durante as décadas de 1960, 1970 e 1980, e a percepção de que as mulheres são de “muitas cores, etnias, nacionalidades, religiões e origens culturais”. Essa onda de feminismo expande o tópico do feminismo para incluir um grupo diversificado de mulheres com um conjunto diversificado de identidades (LUMEN, 2010).

Por consequência, como movimento social e político, o feminismo trouxe à superfície a discussão relativa à violência doméstica, familiar e de gênero, passando a exigir do Estado medidas, tais como criação de políticas públicas de enfrentamento. Dentre várias políticas públicas para mulheres criadas nas últimas décadas, destacam-se o surgimento das Delegacias de Atendimento à Mulher e a promulgação, em 2006, da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) e mais recentemente a Lei 13.104/15 conhecida como lei do feminicídio.

2.2 A violência de Gênero

A manifestação mais extrema de violência contra a mulher é aquela que culmina no óbito. As mortes oriundas da prática de violência de gênero são atualmente denominadas como feminicídio. Tais crimes são, na esmagadora maioria, praticados por homens, em especial, por parceiros ou ex parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. Contudo, antes de esmiuçar os por menores do feminicídio propriamente dito, é necessário que se parta para uma análise e compreensão da própria concepção da violência de gênero.

Na perspectiva sistêmica, o poder e o gênero são elementos essenciais à organização e estrutura familiar e também elementos chave na compreensão da

violência dentro deste meio, tendo em conta a hierarquização das famílias (REDONDO; PIMENTEL; CORREIA, 2012; ALARCÃO, 2006).

Contudo, considerando que a violência sempre esteve associada à experiência humana, e que o indivíduo se insere nos suprasistemas comunidade e sociedade, este é um fenómeno com raízes culturais e históricas, legitimado pelas tradições e acompanhado pelo silêncio, cúmplice, das testemunhas na comunidade e das vítimas (KRUG et al., 2002; LISBOA; VICENTE; BARROSO, 2005).

Desde os primórdios da sociedade são registradas mortes violentas de mulheres por razões de gênero, sendo este um acontecimento de nível global e que se apresenta em todas as esferas sociais. Ocorre que, tais mortes, na maioria das vezes, foram acatadas e justificadas por culturas e tradições de países que têm como natural esta situação.

Historicamente foram os maus tratos infantis que deram visibilidade à violência familiar, com o primeiro caso registado em 1874, nos Estados Unidos da América, sendo apenas em 1962, assumida pela comunidade científica a Síndrome da Criança Batida. A violência familiar, até aqui, tem sido vista como habitual e socialmente aceite em alguns círculos, com base numa sociedade profundamente católica e com raízes no modelo familiar paternal, em que a criança e a mulher são vistos como propriedade do homem.

Assim, nos anos 70, embarcando nesta consciencialização social sobre a violência familiar, os movimentos feministas da época, evidenciaram esta problemática no seio familiar, surgindo os termos “violência conjugal” e “violência doméstica” (CORREIA, 2012; REDONDO, PIMENTEL; CORREIA, 2012).

Os movimentos de mulheres feministas têm cobrado de governos em vários países uma postura mais atuante de combate a violência contra mulheres. Ao longo dos anos, diversas medidas vem sendo tomadas com o intuito de sanar o problema conforme se verifica na Convenção da ONU para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também denominada de Convenção de CEDAW, elaborada em 1979 e na Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, elaborada em 1994, sendo que esta última foi elaborada objetivando complementar a primeira, tornando-se assim uma poderosa arma para os movimentos feministas.

Após a ratificação da Convenção de Belém do Para, em 1994, movimentos feministas em todo o Brasil introduziram em suas agendas a reivindicação de alteração nas leis nacionais com o objetivo de confrontar a violência contra as mulheres.

Contudo, a quantidade de mulheres que foram mortas em muitos países que ratificaram a Convenção de Belém do Pará no fim dos anos 2000 ascendeu o sinal de alerta nos governantes e movimentos feministas, acarretando em novas mobilizações com o objetivo de reconhecer que as mortes eram decorrentes de razões de gênero e a urgente necessidade de elaboração de legislação para combater o problema.

Diante de tal cenário, 14 países entre a América do Sul e América Central nos anos compreendidos entre 2007 e 2013, realizaram alterações em seus ordenamentos jurídicos e criaram políticas com a finalidade de combater o feminicídio, incorporando na legislação penal, qualificadoras e agravantes.

A Violência de gênero apresenta um conceito bem amplo cuja abrangência engloba vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, uma espécie de aceitação social para agir de modo punitivo diante de situações consideradas por ele como “desvios”.

A ideologia de gênero, a qual impõe uma concepção de dominação e exploração da categoria social masculina, acaba por vir auxiliada pela violência, com o intuito de garantir a maior coerção as potenciais vítimas. Entretanto, é notório que se destaque que nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência física contra seu marido/companheiro/namorado.

É importante apontar que as mulheres enquanto categoria social, não apresentam uma proposta de dominação-exploração dos homens. E tal situação que traz a baía a grande diferença existente na prática da violência de gênero.

O conceito de dominação-exploração ou exploração-dominação, é utilizado em vista do processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração. Em contraponto ao pensamento apresentado por algumas autoras como Combes e Haicault (1984), não se admitem territórios distintos para a dominação e a exploração. As autoras mencionadas pensam a primeira

dimensão nomeada como um processo situado no domínio da política, enquanto a segunda é entendida como um processo típico do terreno econômico. Tal modalidade conceitual acaba por dividir uma realidade considerada una.

Assim, o presente estudo não irá seguir tal linha de pensamento visto que exploração e dominação não são, cada um de *per se* processos diferentes, separados. Em verdade a conotação que exploração tem no pensamento de Combes e Haicault uma noção puramente econômica, o que se revela muito pobre.

Diante do fenômeno do abuso sexual, por exemplo, é possível que se constate a exploração econômica, quando o abuso visa à prostituição de outrem, como pode haver exclusivamente a obtenção de benefícios próprios, como o prazer, sem vantagens financeiras. Assim, prefere-se entender exploração-dominação como um único processo, com duas dimensões complementares.

Segundo os conceitos aplicados por Bourdieu (1998) a denominação simbólica apresenta como:

A força da ordem masculina pode ser afetada pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos... (BOURDIEU, 1998, p.15).

Neste sentido, a própria dominação constitui, por si só, uma violência. A violência simbólica se estabelece por meio da adesão em que o dominado não pode deixar de ceder ao dominador, visto que não dispõe de condições para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural. (BOURDIEU, 1998)

A violência simbólica se encontra impregnada nas categorias sociais os quais fornece esquemas cognitivos de acordo com uma hierarquia, como já havia, há muito, revelado. É exclusivamente neste contexto que se pode falar em contribuição de mulheres para a produção da violência de gênero.

Trata-se de fenômeno situado aquém da consciência, o que exclui a possibilidade de se pensar em cumplicidade feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres. Como o poder masculino atravessa todas as relações sociais,

transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum.

Apesar de, na atualidade, os crimes praticados contra as mulheres não apresentem mais explicações oficiais relacionadas à defesa da honra, não há que se falar em mudanças significativas quanto às razões apresentadas como “justificativa formal” para a persistência da violência de gênero, cujo argumento central ainda encontra alicerce nas relações patriarcais as quais coloca a mulher como figura subalterna.

Os estudos sobre a violência de gênero apresentam como pilares da violência contra a mulher o patriarcado e relação de dominação simbólica masculina, mas levando em conta a existência de outros elementos que também compõem a dinâmica da violência. Apesar das fragilidades dos conceitos dentro da sociedade contemporânea ainda é possível se verificar uma gama de significados e desdobramentos que permitem entender que ainda se encontra ativa a máxima de que "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".

De acordo com o modelo ecológico de Corsi (1995; cit. por Alarcão, 2006), a leitura da violência na família, inicia-se pelo microsistema da pessoa, pela família e pelas interações entre os seus membros, tendo em conta fatores como a resolução violenta de conflitos, o autoritarismo, a baixa autoestima e o isolamento, sendo necessário enquadrá-los no exossistema social, econômico e cultural, ou comunidade, em que o indivíduo se insere.

Assim, juntamente com os fatores de risco externos como o stresse, econômico, o desemprego, o alcoolismo entre outros, também o macrosistema em que a família se insere e os valores intrínsecos à cultura, normas patriarcais e à religião, base de conceitos como o poder, obediência, uso da força e a definição dos papéis de gênero, podem pôr em risco o equilíbrio familiar e potenciar o aparecimento da crise (ALARCÃO, 2006).

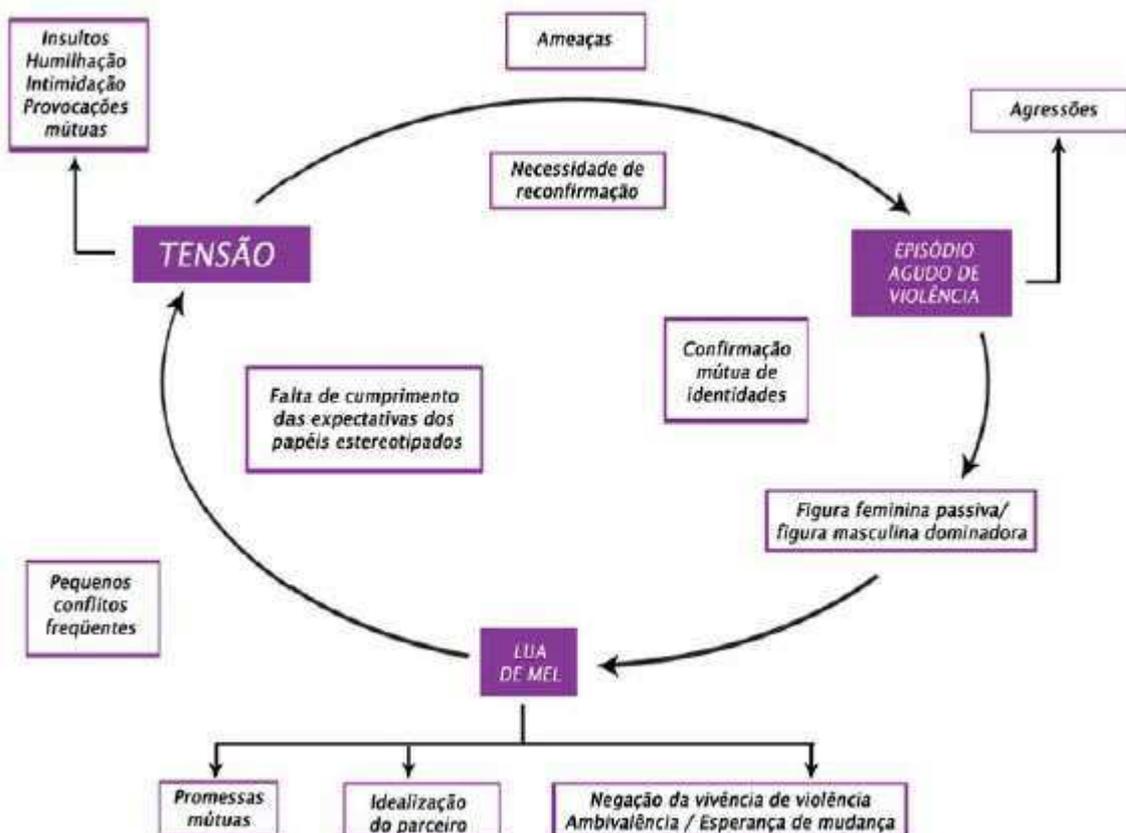
Este contexto pode ser assumido pela família como uma oportunidade para crescer e evoluir, ou como um impasse, entrando em disfunção, dependendo o fim da crise da flexibilidade do sistema familiar e das suas experiências no passado. Consecutivamente na violência familiar, o comportamento violento, pode ser um ponto de bifurcação, podendo a família orientar-se para a mudança, iniciando um percurso

de libertação e reestruturação que lhe permite construir novas relações mais saudáveis (MINUCHIN, 1982; ALARCÃO, 2006).

No entanto as famílias, na presença da violência, tendem a procurar o equilíbrio no limiar do tolerável, através do ciclo da violência, e adiando o ponto de quebra, aumentando o risco para a vítima e para a família, num crescente de violência e de sofrimento. O comportamento da família face a violência como crise pode ser previsto através do estudo de padrões anteriores, sendo comum encontrar, durante a elaboração da história dessa família situações anteriores em que o agressor assistiu a violência conjugal ou sendo ele próprio, ou alguém da fratria, vítima de maus-tratos ou de abusos sexuais (MINUCHIN, 1982; ROLLAND, 2000; ALARCÃO, 2006).

Conforme apresentado por Lucena *et al.* (2016) é possível visualizar o ciclo da violência contra a mulher a partir do esquema abaixo, figura 1:

Figura 1 - Ciclo da Violência Doméstica contra a mulher.



Fonte: COELHO, (2016).

A violência entre parceiros íntimos é a mais comum, ocorrendo na envolvimento da intimidade e afetividade, num contexto de envolvimento pessoal

profundo, constante e contínuo, normalmente desenvolvido em privado (KRUG et al., 2002; APAV, 2009). A mulher é a vítima mais comum, uma em cada três mulheres, no mundo, foram espancadas, forçadas a ter relações sexuais, ou abusadas de uma forma ou de outra, nas suas vidas, sendo o agressor, normalmente, alguém próximo da mulher, verificando-se que 40% a 70% dos homicídios, em que a vítima é do sexo feminino, o culpado é o seu marido ou namorado (KRUG et al., 2002).

Nesse âmbito, é possível reconhecer que a luta dos diversos movimentos feministas para a tornar pública a violência sofrida pelas mulheres, a fim de reconhecer como um problema que envolve a sociedade geral, encontra ainda um entrave diante do poder familiar, que consegue silenciar tal situação (BANDEIRA, 2014).

Assim, a manutenção da lógica familiar alia-se aos motivos aparentemente desencadeadores da violência e que são sempre vinculados a questões como as conciliações dos conflitos domésticos e intrafamiliar, cabendo à mulher: reatar a relação afetivo-conjugal, rejeitar o pedido de separação, abdicar-se da independência econômica (mulher em processo de ascensão social), aceitar a violência como expressão de ciúmes, entre outros.

De acordo como os estudos de Mariza Corrêa (1983), pioneira no estudo dos crimes de honra, há tanto em países de tradição católica como muçulmana, a questão da honra encobre outras questões, sendo objeto de usos políticos. O grande ponto de diferenciação, dentro da América Latina se encontram no sujeito ativo da prática criminosa que, em sua maioria, são os maridos e companheiros que matam, enquanto que em países de tradição islâmica a questão da honra é vinculada à família de origem e as mulheres são mortas geralmente por parentes consanguíneos. Se, em um caso, trata-se de justificar o orgulho ferido do marido, no outro, é de reconstituir as relações da família de origem da mulher.

Ao contrário do que se imagina, conforme os estudos de Vera Pandjarian (2014) a tese da legítima defesa da honra, ainda é, por vezes, defendida para absorver acusados de agressões e assassinato de mulheres, não estando totalmente abolidas dos tribunais brasileiros.

É possível, portanto, observar que a violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, traz a tona a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e social, bem como,

estabelece a manutenção das estruturas de poder e dominação propagadas na ordem patriarcal. Em outras palavras, equivale a dizer que a violência física e sexual está sendo mantida como forma de controle, já que se ancora na violência simbólica.

De acordo com os estudos de Almeida (2007), a violência simbólica se apresenta como verdadeira legitimadora das relações de força. Nesse diapasão, a violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo.

Por esta lógica, é possível apontar que, as relações interpessoais de convivência nos *locais* privados e familiares são o lugar oportuno para a instalação e potencialização da violência de gênero. A célula elementar dos atos violentos são as relações de gênero e a violência moral onipresente, considerada normal, é o cimento que mantém o sistema hierárquico e de poder (SEGATO, 2003).

Outra forma de manifestação da violência de gênero é, então, a violência moral, a qual, para Segato (2003), se trata de uma ação que envolve agressão emocional, ainda que não seja consciente e deliberada. Trata-se do embasamento inicial para os demais tipos de violência de gênero, podendo ocorrer sem ofensa verbal explícita, por meio de gestos, atitudes ou olhares, uma vez que se inscreve no ambiente costumeiro. São exemplos da violência moral: humilhação, intimidação, desqualificação, ridicularização, coação moral, suspeitas, desqualificação da sexualidade, desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras. Importante ressaltar que a definição de violência moral da autora assemelha-se à definição de violência psicológica contida na Lei Maria da Penha. Esta restringe a definição de violência moral aos crimes contra a honra dispostos no Código Penal (injúria, calúnia e difamação).

A violência contra a mulher constitui-se em fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte

de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem.

A maior parte das agressões sofridas pelas mulheres é decorrente de conflitos interpessoais, o que acaba por merecer pouca atenção e sua exposição causa embaraço. Estes traços contribuem para a complexidade do fenômeno, uma vez que é inerente às situações entre homens e mulheres, que mantêm vínculos afetivos e profissionais. Assim, para se analisar tais situações, devem ser consideradas as múltiplas determinações, as tramas socioculturais que as circunscrevem, bem como as condições materiais das agredidas e dos agressores.

No entanto, as ações ainda são pouco eficazes por parte do aparato policial e jurídico, que repercutem em uma visão de escassa resolução e que acarreta o descrédito por parte das agredidas e da sociedade frente à impunidade geral (BRANDÃO, 2004). Exemplifica-se com o volume de 1.637 de reclamações que ocorreram de janeiro a julho de 2014, endereçadas ao Disque 180, sendo aproximadamente 80% dirigidas contra a Delegacia Comum da Polícia Civil (442), seguida pelas Deam's (362); Serviço 190 da Polícia Militar (310) e outros órgãos do poder público (253).

Há o pressuposto de que a violência contra mulheres é um tipo de violência apreendida no decorrer dos processos primários de socialização e deslocada para a esfera da sociedade em momentos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. Esta, portanto, não se caracteriza como patologia ou como desvio individual, mas sim como "permissão social" concedida e acordada com os homens na sociedade (SOARES, 1999).

Por outro lado, as pesquisas informam que, dentre os motivos que dificultam o rompimento da relação violenta, estão atos e sentimentos apreendidos socioculturalmente: a esperança de o agressor mudar de comportamento, o medo de represálias e novas agressões, o medo de perder a guarda dos filhos, a censura da família e da comunidade, a dependência afetiva e econômica, dentre outros problemas.

A dominação masculina sobre as mulheres impõe-lhes uma submissão paradoxal, que se dá através da violência exercida pelas vias da comunicação e do conhecimento (BOURDIEU, 2003). As instituições configuram-se em espaços

privilegiados, onde os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos.

Por isso que, associado a essas questões, o movimento feminista passou a demandar ações dirigidas ao sistema policial, no sentido de implantar processos de capacitação de seus quadros, como o de verificar o tipo de acolhimento e tratamento dispensado às mulheres agredidas, assim como o de ampliar o entendimento sobre as situações de violência de gênero, uma vez que a tendência destas instituições é de se manterem falsamente "neutras".

O uso da expressão violência de gênero tornou-se, portanto, uma categoria que, além de potencializar a complexidade das relações sociais, em nível mais abstrato, consolidou-se como categoria analítica (ALMEIDA, 2007). Remete aos lugares sociais sexuados, expõe as múltiplas desigualdades, às quais as mulheres estão presas, e possibilita uma interação face a face, envolvendo a ordem simbólica.

A inteligibilidade e o uso dessa expressão estão associados a campos teóricos e políticos específicos, o que permite determinadas análises e aplicações do termo ao se eleger uma perspectiva e não outra. A própria categoria insere-se num jogo de forças entre tradições acadêmicas e políticas, que visam legitimar, cada uma, suas respectivas definições.

Do mesmo modo, deve-se considerar que, da perspectiva metodológica, os conceitos dialogam, se complementam e interagem. Dada a complexidade do fenômeno, não há como contê-lo em um sistema de classificação ou de codificação com fronteiras nítidas de diferenciação.

Porém é sabido que a invisibilidade do fenômeno se operava, sobretudo pelos órgãos de segurança e da Justiça, uma vez que as representações vigentes indicavam a presença de uma estrutura familiar baseada na autoridade e hierarquia masculinas e na subordinação feminina (MORAES;SORJ, 2009), além do peso da tradição e das representações relativas aos papéis tradicionais relacionados às mulheres.

Por isso, a emergência da expressão *violência de gênero*, independentemente de sua matriz teórica, associa-se à luta da violência contra as mulheres, bem como a outras reivindicações de valores feministas concernentes a mudanças na ordem legal, social e jurídica para interferir na estrutura patriarcal

familiar vigente e avançar na implantação de políticas públicas de combate à violência de gênero, ancorada em lei específica.

De acordo com dados apresentados pelo IPEA (2019) 28,5% dos homicídios de mulheres ocorreram dentro da residência da vítima, fato este que pode ser relacionado com os casos de feminicídio e violência doméstica. Ainda segundo os dados apontados pelo Instituto entre os anos de 2012 e 2017 a taxa de homicídios de mulheres fora da residência caiu cerca de 3,3%, em contra partida, os crimes cometidos dentro das residências aumentaram 17,1%, sendo que entre os anos de 2007 e 2017 os crimes praticados com o uso de arma de fogo contra mulheres, dentro de casa tiveram um aumento de 29,8%.

2.3 A Lei Maria da Penha

Lei Maria da Penha foi ratificada no dia 7 de agosto de 2006, representando um grande marco para o direito brasileiro, enquanto ferramenta protetiva para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela foi criada em consonância ao artigo 226, §8 da CF que pontua “O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

No mais, a legislação também representa uma resposta ao Relatório 54, de 2001, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que responsabilizou o Brasil pela omissão frente aos altos níveis de violência contra a mulher e em especial ao fato ocorrido com a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes (DIAS, 2015).

A demora na resolução do caso teve uma grande repercussão, resultando na intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA solicitando ao governo brasileiro um parecer sobre o fato. Contudo, o governo não apresentou o relatório, sendo condenado, em 2001, a pagar indenização de 20 mil dólares a Maria da Penha em razão da negligência e omissão ao caso. Ademais, foi solicitado que o país adotasse medidas de proteção e coibição para mulheres em situação de violência doméstica (DIAS, 2015).

No intuito de cumprir as exigências da OEA, o Brasil homologou o decreto 4377/02 em que torna signatário do Protocolo Facultativo à Convenção sobre

a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em 2003 expediu relatório a 29ª sessão do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (FAÇANHA, 2016).

Essa necessidade de ter um amparo legal para prevenir e coibir a violência doméstica no Brasil é decorrente de uma presença ainda expressiva de uma cultura patriarcal e tradicional presente na sociedade brasileira. Este é o grande óbice para a efetividade do direito fundamental à igualdade disposto no artigo 5ª, inciso I, da CF.

Atualmente, o Brasil possui mais de 300 delegacias especializadas, em quase todos os estados (DEBERT; OLIVEIRA, 2007). As delegacias têm diversas denominações: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Delegacia para a Mulher (DM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Essas instituições se tornaram de grande importância, pois através do trabalho multidisciplinar de vários profissionais, aliados a implementações de políticas públicas, tem sido empenhado esforços no intuito de prevenir e erradicar o fenômeno da violência contra a mulher (SAGOT, 2007; SCHRAIBER et al., 2007).

Para Bourdieu (2010), a submissão da mulher em relação ao homem é compreendida como dominação masculina. Isso ocorre, de forma inconsciente, por meio das instituições, o Estado e a sociedade legitimam essa dominação e a internalizam, reproduzindo-a de forma natural e disciplinada.

A violência simbólica, para o autor, é expressa como uma determinação aceita pela sociedade e se impõe, por meio de significados que reafirmam a dominação. Bourdieu (2010) denomina esses significados que impõe o poder do homem de forma suave e natural, como poder simbólico.

Segundo Façanha (2016) a Lei Maria da Penha não cria tipos penais, mas regulamenta a violência doméstica e familiar, no intuito de alcançar uma maior definição do contexto em que se encontram as mulheres em situação de violência.

Para a aplicação das ferramentas protetivas que garantem a lei não é preciso que haja uma tipificação do fato no Código Penal, pois a proteção integral ocorre independente da tipificação legal, podendo a tutela penal ser alcançada por meio de decisão judicial. A ampla promoção de políticas públicas, por meio de ações afirmativas dos entes federativos e entidades não governamentais, também é um dos meios de proteção à mulher.

A partir da compreensão inicial apresentada acerca da violência de gênero praticada contra mulheres, é possível notar o quanto tais situações encontram-se entranhadas nos mais diversos modelos sociais. Sendo assim, mais que justificável a necessidade da tipificação cada vez mais específica para tais prática delitivas, a fim de que ocorra o melhor resultado para a mulher.

Nesse sentido, passa-se agora para uma análise mais detalhada quanto a prática do feminicídio a fim de compreender sua caracterização e tipificação. Não apenas a partir de critérios normativos, mas também por meio da análise social de tal conduta.

3 DA VIOLÊNCIA AO FEMINICÍDIO

Na maioria dos países do mundo, ocorrência de homicídios masculina se apresenta muito superior aos femininos, entretanto, a menor magnitude dos crimes não pode ser encarada como elemento para secundarizar a sua importância, visto que na maioria de tais eventos na grande maioria dos casos de homicídios praticados contra mulheres, o indivíduo perpetrador da violência são homens com os quais as mulheres possuem algum tipo de relacionamento, enquanto que a relação oposta se verifica em grau consideravelmente menor, dos quais a maioria consiste na autodefesa (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; COUTO, 2006).

Conforme apontado no tópico anterior, as violências praticadas contra mulheres encontram, em regra, seu lugar comum diante do regime patriarcal, o que demonstra que na maioria desses crimes condições patológicas dos ofensores não são caracterizadas como fatores determinantes, mas sim o desejo de posse das mulheres, que possuem muitas vezes como plano de fundo a “culpabilidade da mulher” por não cumprirem aos papéis de gênero socialmente impostos e esperados pela cultura patriarcal (MONARREZ, 2002).

As mulheres estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação que violam os princípios da igualdade de direitos e respeito pela dignidade humana. O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW) identificou a violência de gênero como uma das manifestações de discriminação que têm como principal causa a desigualdade de gênero - em outras palavras as relações assimétricas de poder entre homens e mulheres. A violência de gênero é uma forma de discriminação que inibe seriamente a capacidade das mulheres de gozar de direitos e liberdades base de igualdade com os homens.

O assassinato intencional de mulheres praticados por homens pode ser compreendido como a manifestação mais grave da violência que venha a ser perpetrada contra a mulher, principalmente, considerando que no âmbito das sociedades patriarcais a condição feminina se traduz em grande fator de risco para a violência letal, muito embora se verifique uma maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social entre outros. (FERNANDEZ, 2012)

A primeira utilização do conceito feminicídio foi feito por Diana Russel no ano de 1976, diante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizados na cidade de Bruxelas para determinar homicídios praticados contra mulheres em razão da sua condição de mulher (INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITO HUMANOS, 2017), caracterizando como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres.

O referido conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade, cujo ponto basilar encontra-se na perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros o senso de *entitlement* – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública social – que, por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre elas.

Nesse diapasão, o feminicídio consiste em uma parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente enraizado na sociedade e na cultura. São expressões deste enraizamento a identificação dos homens com as motivações dos assassinos, a forma seletiva com que a imprensa cobre os crimes e com que os sistemas de justiça e segurança lidam com os casos.

O fato das mulheres, muitas vezes, negarem a existência do problema é atribuído à repressão ou negação produzida pela experiência traumática do próprio terrorismo sexista, além da socialização de gênero, em que a ideologia de gênero (ideologia considerada aqui no seu aspecto negativo) é utilizada para naturalizar as diferenças entre os sexos e impor estes padrões e papéis como se fossem naturais ou constituintes da natureza humana (RUSSEL, 1992).

Entre os vários crimes cometidos em função do gênero, o feminicídio é o mais abominável, está definido no código penal como um crime hediondo, homicídio qualificado de natureza objetiva, cometido contra mulher, por razões da condição de sexo feminino. O feminicídio foi criado para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher. O feminicídio resulta da ideologia de que o machismo e o poder se sobressaem como instrumentos de dominação e subjugação da mulher pelo homem (LOUREIRO, 2017).

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de

posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BANDEIRA, 2017, p. 4).

Embora suas diversas manifestações ilustrem diferentes inter-relações entre relações socioculturais normas e práticas, o feminicídio é um fenômeno global que atingiu proporções alarmantes. Suas vítimas são mulheres em diferentes estágios, condições e situações de desenvolvimento.

Estudos revelam que assassinatos de mulheres por gênero mostram sinais de uso de violência desproporcional antes, durante ou após o ato criminoso. Isso indica uma brutalidade e crueldade específicas contra o corpo da mulher. Em muitos casos, o assassinato é o ato final de um continuum de violência. Isto é particularmente verdadeiro nos casos de feminicídio íntimo cometido pelo marido, namorado, etc. Esses aspectos são alguns dos elementos distintivos que separam esses assassinatos de outros homicídios (OHCHR, 2014).

O feminicídio na maioria das vezes começa com a violência doméstica. Esse tipo de violência é duplamente cruel, pois de um lado se caracteriza como uma violência de gênero e de outro se materializa no ambiente que deveria ser antes de tudo um lugar seguro e acolhedor.

A violência no lar torna esse ambiente um local de perigo contínuo e, por ser o local reservado da família, dá margem a diversos tipos de violência, especialmente a verbal, reforçando o machismo e evidenciando a conivência da sociedade para com a violência dentro do lar (SILVA; SEABRA; JÚNIOR; 2016).

A seguir, é apresentada uma classificação e explicação dos diferentes tipos do feminicídio de acordo com o Protocolo Modelo da América Latina para a investigação de assassinatos de mulheres por gênero, elaborado pelo Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), de 2014.

Feminicídio íntimo: o assassinato de uma mulher por um homem com quem ela teve um relacionamento ou conexão íntima: marido, ex-marido, parceiro de vida, namorado, ex-namorado, amante, ou pessoa com quem ela teve um filho. Isso inclui a situação em que um homem mata uma amiga ou conhecida que se recusa a se envolver em um relacionamento íntimo ou sexual) com ele.

Femicídio não íntimo: o assassinato de uma mulher por um homem desconhecido por ela e com quem a mulher não teve nenhum relacionamento. Por exemplo, um ataque sexual que culmina no assassinato de uma mulher nas mãos de um estranho. Isso também inclui um caso em que um vizinho mata sua vizinha sem ter havido nenhum tipo de relacionamento ou conexão.

Femicídio infantil: o assassinato de uma menina menor de 14 anos por um homem no contexto de sua posição de responsabilidade, confiança ou poder como adulta em relação à sua condição de menor.

Femicídio familiar: o assassinato de uma mulher no contexto de uma relação familiar entre a vítima e o agressor. O relacionamento pode ser por sangue, casamento ou adoção.

Femicídio por associação/conexão: o assassinato de uma mulher "na linha de fogo" por um homem que estava matando ou tentando matar outra mulher. Essa pode ser a vítima amigo, parente, mãe, filha ou uma estranha que estava simplesmente no mesmo lugar ao mesmo tempo em que o agressor atacou a vítima.

Femicídio por prostituição ou ocupações estigmatizadas: o assassinato de uma mulher que trabalha na prostituição e/ou outra ocupação estigmatizada (como strippers, servidores, massagistas ou dançarinos em boates) por um homem ou vários homens. Isso inclui casos em que o autor ou autores assassina uma mulher motivada pelo ódio e pela misoginia que a ocupação da vítima gera.

Femicídio transfóbico: o assassinato de uma mulher transexual ou transexual em que o perpetrador (ou perpetradores) a mata por causa de um ódio ou rejeição de seu transexual condição ou identidade de gênero.

Femicídio homofóbico: o assassinato de uma mulher lésbica em que o autor (ou agressores) a mata por causa de um ódio ou rejeição de sua orientação sexual.

Femicídio racista: o assassinato de uma mulher por ódio ou rejeição de sua etnia ou raça origens ou suas características genéticas.

Femicídio por causa da mutilação genital feminina: o assassinato de uma menina ou mulher como resultado prática da mutilação genital.

3.1 Femicídio no Brasil

O Brasil é um dos países que mais se matam mulheres no Mundo. De acordo com dados compilados pelo IPEA (2019) no Atlas da Violência 2019, revela que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

Verificou-se um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. A magnitude do fenômeno e de suas variações pode ser mais bem aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite maior comparabilidade temporal e entre as diferentes unidades federativas.

Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres.

Figura 2 - Taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF (2007-2017).

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	5,4%
Acre	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	8,3	59,4%	95,7%	45,5%
Alagoas	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	5,9	6,4	-5,0%	-18,4%	9,2%
Amapá	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	4,4	6,8	84,0%	47,8%	55,7%
Amazonas	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	5,9	5,7	87,1%	-10,0%	-2,4%
Bahia	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	5,7	6,3	84,2%	10,0%	9,8%
Ceará	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	8,1	176,9%	67,6%	70,4%
Distrito Federal	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	4,1	2,9	-33,1%	-46,6%	-29,7%
Espírito Santo	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	5,2	7,5	-26,2%	-11,3%	43,6%
Goiás	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	7,1	7,6	60,9%	-1,0%	6,2%
Maranhão	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	4,5	3,6	85,7%	6,5%	-20,7%
Mato Grosso	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	6,4	5,6	-15,3%	-12,4%	-12,6%
Mato Grosso do Sul	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	6,0	4,5	-19,0%	-24,5%	-24,6%
Minas Gerais	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	3,6	3,7	-9,3%	-17,3%	2,9%
Pará	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	7,2	7,5	90,3%	27,0%	4,5%
Paraíba	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	5,2	4,2	18,2%	-36,9%	-18,3%
Paraná	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	4,2	4,3	-4,4%	-25,0%	3,0%
Pernambuco	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	5,8	6,3	-1,0%	40,1%	9,2%
Piauí	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	3,0	3,2	42,8%	13,5%	3,6%
Rio de Janeiro	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	5,0	4,7	-7,5%	9,1%	-6,8%
Rio Grande do Norte	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	5,7	8,3	214,4%	120,3%	46,6%
Rio Grande do Sul	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	5,4	5,2	51,0%	21,2%	-2,3%
Rondônia	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	6,2	7,0	100,7%	15,7%	13,6%
Roraima	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	10,6	18,6%	48,8%	6,2%
Santa Catarina	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	3,1	3,1	37,2%	0,7%	0,6%
São Paulo	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	2,2	2,2	-22,5%	-23,9%	-3,1%
Sergipe	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	5,2	6,6	107,0%	20,4%	27,0%
Tocantins	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	6,0	5,0	21,2%	-25,2%	-16,6%

Fonte: IPEA, (2019).

No Brasil, o crime de feminicídio encontra-se definido a partir da entrada em vigor da lei 13.104, em 2015, que trouxe alterações ao artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei teve sua gênese a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (SENADO FEDERAL, 2013).

A proposta inicial formulada pela Comissão apresentava o feminicídio como a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher, apontando como circunstâncias possíveis a existência de relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima; mutilação ou desfiguração da mulher, antes ou após a morte. Contudo, o texto sofreu alterações quando da sua tramitação no Congresso Nacional, tanto no âmbito da Câmara de Deputados quanto no Senado, retirando a palavra 'gênero' da Lei, diante da pressão de parlamentares da bancada religiosa.

Nesse sentido, segundo o Código Penal, feminicídio é definido como “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

A inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, fez com que o crime fosse incluído no rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), como o estupro, o genocídio e o latrocínio, entre outros. Foram reconhecidos ainda como causas de aumento da pena em 1/3 o cometimento do crime durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, ou de mulher com deficiência, ou, ainda, na presença ascendentes os descendentes da vítima (Lei nº 13.104/2015).

Diante de tal caracterização, além do agravamento da pena, o aspecto mais importante da tipificação, é chamar atenção para o fenômeno e promover uma compreensão mais acurada sobre sua dimensão e características nas diferentes realidades vividas pelas mulheres no Brasil, permitindo assim o aprimoramento das políticas públicas para coibi-lo. A tipificação do feminicídio tem sido reivindicada por movimentos de mulheres, ativistas e pesquisadoras como um instrumento essencial

para tirar o problema da invisibilidade e apontar a responsabilidade do Estado na permanência destas mortes.

Dentre os tipos de violência contra a mulher, destaca-se o feminicídio, que costuma ser definido como um homicídio “praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica”. Como se trata de uma legislação recente, é necessário tempo para que as instituições do sistema de justiça e demais organizações pertinentes se apropriem do novo instituto e se adequem a nova realidade, tornando-se capazes de efetivamente processar todos ou maior parte dos eventos de feminicídio. Isso significa que, embora já seja possível contabilizar e divulgar registros de feminicídio, eles ainda não retrataram a magnitude do fenômeno real. Estima-se que haja muitos casos de feminicídio do que aqueles que as instituições são capazes de contar até o momento. Na verdade, estima-se que cerca de 83% dos homicídios de mulheres sejam Feminicídios (FJP, 2019).

O feminicídio é circunstância de natureza objetiva por se tratar de situação ou qualidade pessoal da mulher. O feminicídio não se confunde com os motivos do crime, pois se trata de violência estrutural e institucionalizada.

Tabela 1 - Registros de Homicídios e feminicídio e pelo sistema de justiça criminal.

Ano	Homicídio de Mulheres	Variação em relação ao ano anterior	Feminicídios (Registros)	Variação com relação ao ano anterior
2015	4793	Nd	449	nd
2016	4245	-3,90%	929	38%
2017	4539	6,10%	1133	21%
2018	4069	-10,35 %	1.206	6,4%

Fonte: FJP, (2019).

Ainda de acordo com o documento Atlas da violência, uma questão que tem chamado muita atenção nos últimos anos diz respeito à percepção de ter havido crescimento nos casos de feminicídios no país. O ponto principal é que não se sabe ao certo se o aumento dos registros de feminicídios pelas polícias reflete efetivamente aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, uma vez que a Lei do Feminicídio (Lei no 13.104, de 09/03/2015) é relativamente nova, de modo que pode haver processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciárias (IPEA, 2019).

Como a lei é relativamente recente, é natural que exista um processo de aprendizagem dos profissionais de segurança pública para o adequado registro, mas é também de se destacar que muitas vezes o feminicídio só é constatado após a investigação policial, e a atualização desta estatística nas bases de dados depende de processos internos de retificação (FBSP, 2019).

Os feminicídios são crimes que não só cessam vidas de mulheres, mas produzem também muitas vítimas de forma indireta. São homicídios que podem deixar crianças órfãs de mães e com pais eventualmente presos ou foragidos. Em alguns casos ligados à violência doméstica, as violências são perpetradas na presença dos filhos crianças ou adolescentes, o que provoca uma série de traumas psicológicos. Além dos resultados mencionados, os filhos que se veem desamparados financeiramente pelos progenitores podem enfrentar uma série de dificuldades socioeconômicas acrescidas aos problemas emocionais (FBSP, 2019).

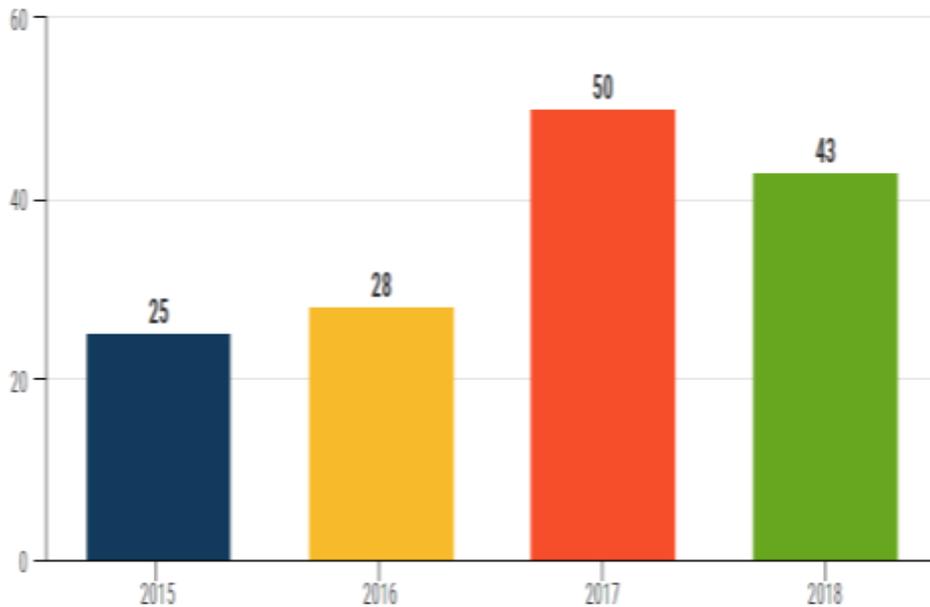
3.2 Feminicídio no Maranhão

De acordo com dados divulgados pelo MPMA (2019), no ano de 2018 foram registradas 43 ocorrências de feminicídio no Estado do Maranhão, o que representa uma redução de 14,00% dos casos, comparado ao ano anterior, 2017 que contou com 50 registros. Em comparação aos anos de 2016 e 2015, os registros de 2018 representam, respectivamente, um acréscimo de 53,60 e 72,00%.

Ainda com base nos dados do ano de 2018, verifica-se que o mês de setembro apresentou o maior número de ocorrências (06), representando 14% do total. Quanto ao dia da semana, domingo foi o que apresentou maior quantidade de registros (11 casos), com percentual de 25,6%.

Levando-se em consideração o instrumento utilizado pelo autor do crime, as armas brancas representam o maior quantitativo, presente em 18 ocorrências, com percentual de 41,9%. Quanto ao local do crime, a residência da vítima responde por mais da metade dos feminicídios, 58,1% do total. Considerando o vínculo entre autor e vítima, os cônjuges ou companheiros foram os responsáveis por 34,9% dos casos registrados (MPM, 2019).

Figura 3 – Femicídios no Maranhão quantitativo de 2015-2018.



Fonte: MPMA, (2019).

Cabe ressaltar que, até o ano de 2017, o Governo do Estado do Maranhão não possuía um departamento voltado exclusivamente para a averiguação dos casos de feminicídio do Estado. Tal fato pode ter contribuído para sub-registros.

A violência de gênero, fato social de elevada frequência, ocorre em um continuum que tem como consequência mais grave a morte da mulher. O feminicídio foi conceituado como assassinato de mulheres devido ao fato de serem mulheres, ou seja, quando o crime decorre da condição feminina, violência doméstica e familiar.

O crime de feminicídio foi definido legalmente pela Lei nº 13.104, que entrou em vigor em 9 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão prevista de 12 a 30 anos. A lei é uma conquista de movimentos feministas para dar visibilidade a este crime que vítima uma mulher a cada duas horas no país e possibilita o aprimoramento das políticas públicas de prevenção desta forma extrema de violência contra a mulher. Após a aprovação da lei o feminicídio foi adicionado ao rol de crimes hediondos, como estupro, o genocídio e o latrocínio (SEDIHPOP-MA, 2019).

De acordo com Meneghel et al. (2017), a cultura e as hierarquias de gênero presentes em sociedades patriarcais, além da violência estrutural, são fatores determinantes do feminicídio. A frequência de feminicídios é maior quando há

iniquidades sociais, conflitos armados, migração, discriminações de gênero e exercício de masculinidade hegemônica e agressiva.

A problemática da desigualdade de gênero na sociedade em todas as épocas e em todas as camadas sociais se consolidou por meio de uma cultura machista e patriarcal, e isto fez com que a violência de gênero se perpetuasse sendo aceita como algo cultural em nossa sociedade.

De todo modo, analisar a violência, suas causas, e como combatê-la é um trabalho árduo e um desafio muito complexo, mesmo porque é um fenômeno de múltiplas origens e várias nuances e percepções de leis, políticas e culturas envolvidas no ato de violência e suas consequências, especialmente quando essa violência é contra as mulheres. Nesse caso, a maior parte da violência faz parte de experiências e situações contínuas de múltiplas opressões patriarcais, a violência sexista. As experiências de violência contra a mulher não se concentram apenas nos atos interpessoais, permeiam as esferas institucionais, afetam os serviços sociais, influenciam a cobertura e a qualidade dos registros de eventos, ou até mesmo criam barreiras para as denúncias.

Nesse âmbito, o próximo tópico trará a função da Polícia Militar, em especial a Polícia Militar do Maranhão, analisando o seu papel enquanto órgão garantidor de Direitos Humanos, para o enfrentamento dos crimes de violência e na diminuição dos índices do crime de feminicídio.

4 O PAPEL DA POLÍCIA NO COMBATE DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO CONTRA MULHERES

A atuação policial é caracterizada como uma das grandes responsáveis pela manutenção da ordem e segurança dos indivíduos em uma sociedade politicamente organizada. Tal atuação é respaldada constitucionalmente, no Ar. 144 da Carta Magna.

A atividade policial atinge diversos setores da sociedade, atuando de modo preventivo e ostensivo a fim de zelar pela preservação dos direitos humanos e segurança dos indivíduos. Nesse contexto de atuação, da Polícia Militar apresenta papel significativo, a partir do trabalho desenvolvido, tanto pelas tropas regulares quanto pelos grupamentos especiais.

A missão constitucional das polícias militares é a “preservação da ordem pública [...]”. Neste sentido, vale destacar a colaboração de Dallari (1996, p. 33) apud Gerhard (2014, p. 45), “[...] a polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo”.

Segundo Gerhard, “entende-se que esse ‘tudo’ mencionado refere-se à ordem, à tranquilidade e à salubridade pública da sociedade, tanto no ordenamento coletivo, como no individual”. Neste sentido, o trabalho do policial militar nos mais diversos cenários é espinhoso e requer conhecimento amplo e difuso. Neste diapasão assevera Serrano (2015), A atividade policial militar é dinâmica e complexa.

Em quanto regulador da ordem pública, a polícia atua na repressão de crimes, contravenções, infrações de trânsito, fiscalização de atividade e na manutenção da ordem pública. Sendo assim o policiamento ostensivo tem como escopo principal demonstrar a visibilidade da polícia a fim de coibir e desestimular práticas criminosas.

É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública. Compreende as ações e operações de manutenção ou do restabelecimento da ordem pública, impedindo atos individuais ou coletivos que atentem contra a segurança pública, as atividades lícitas, os bens públicos ou particulares, a saúde e o bem-estar das populações, e a vida dos cidadãos, preservando a situação de garantia e normalidade que o Estado assegura, ou deva assegurar, a todos os membros da sociedade. (PMEAM, 2009, p.13).

Apontamos como definição de polícia ostensiva o entendimento de Simas (*apud* FONSECA 1992, p.317):

Tomando-se a expressão Polícia Ostensiva divorciada ou abstraída do conceito de preservação da ordem pública, como em verdade assim a empregaram os legisladores constituintes, passa ela abrigar em uma acepção própria e particular, apenas as ações que tenham como características: a) predominância do aspecto preventivo e que sejam desenvolvidas por elementos ou fração de tropa identificados pelo uniforme (ostensividade), viatura ou tipo de equipamento (ostensividade); b) que tenha como objeto de planejamento uma universalidade de fatos ainda que em local determinado por um evento certo, como, v.g., jogos programados em estádios desportivos, concentrações em festas populares, conhecidas entre nós como 'festas populares', shows artísticos, etc.; c) que a ostensividade determinada pelas condições de identificação dos elementos empenhados ou fração de tropa, relativamente a uniforme, viatura e tipo de equipamento, sejam intrínsecas à própria estratégia operacional.

Quanto às modalidades podem se apresentar em diversas formas, como por exemplo, a pé, motorizado, mediante a utilização de veículos de 2 ou 4 rodas, de bicicletas, com uso de cães, podendo ter caráter metropolitano, quanto em áreas rurais, Nos Estados e no Distrito Federal é competência da polícia militar o exercício do policiamento ostensivo, tendo caráter preventivo e repressivo.

A capacidade coercitiva atribuída a polícia nada mais é do que a materialização das prioridades e escolhas de um determinado governo diante do estado da arte policial; decorre da política (policy) de Direitos Humanos e segurança no contexto do projeto político de um governo – central, provincial ou local, conforme os termos constitucionais e o desenho administrativo de um determinado Estado; busca compor escolhas de meios de força que possam atender às metas de Direitos Humanos e segurança, permitindo a ação bem sucedida da polícia de acordo com o que seja considerado desejável no uso de força policial.

Um governo exige, tolera ou proíbe a posse de determinadas capacidades coercitivas, definidas e regradas em termos das circunstâncias (oportunidade) e formas (propriedade) de uso de força policial. Essa definição de capacidades é condição necessária para a governança da polícia. A conformidade da ação policial com os critérios de oportunidade e propriedade no uso de força circunscreve a responsabilização policial.

Cada um desses elementos experimenta diferentes formas de pressão, adesão e resistência por parte dos diversos atores envolvidos no fazer da política pública. Esse fazer da política de Direitos Humanos e segurança, da definição da

capacidade coercitiva, da governança da polícia, dos termos da oportunidade e propriedade do uso de força, da responsabilização – admite variedade. Seja entre diferentes comunidades políticas (polities) ou governos, seja ao longo do tempo numa mesma comunidade política ou governo, expressando diferentes contextos sociais e prioridades políticas.

Os autores Canotilho e Moreira (1993) fazem uma leitura do facto do órgão estatal Polícia se encontrar inserido neste capítulo, como que reportando essa função a uma pluralidade de organismos, isto é, “o conjunto de órgãos e institutos encarregados da atividade polícia” que têm por objetivo garantir o cumprimento das leis que respeitam à vida em sociedade.

Segundo Caetano (2004), a função de polícia será “uma das formas que o Estado utiliza para levar a cabo a sua função executiva” através de uma “atividade essencialmente preventiva das violações da Lei” transmitindo aqui, a emergente necessidade de a sociedade proteger e defender os seus cidadãos, respeitando os DLG do cidadão.

Será ainda de relevar uma definição do mesmo autor que caracteriza a noção de polícia como sendo: “o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objetivo evitar que estes produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”

O conceito de policiamento é abrangente e apreendido em relação com políticas públicas que são sempre subsidiadas por interesses estatais e sociais os quais nem sempre encontram equilíbrio. Rainer (2004) explana que policiamento é a tentativa de manter a segurança por meio de vigilância e ameaça de sanção, e se desdobra em um conjunto de atividades com foco na preservação da segurança de uma ordem social particular ou da ordem social em geral. Rainer (2004, p. 22), aponta que “Tal ordem deve ser vista como baseada em um consenso de interesses, ou em um conflito de interesses, latente ou manifesto, entre grupos sociais cuja localização difere na hierarquia das vantagens ou, talvez, num complexo entrelaçamento desses dois motivos”.

A ótica de Rainer (2004) sobre a ordem social, compreendida enquanto consenso ou conflito de interesses, também pode ser vista em dinâmicas de relações pessoais, conjugais, amorosas, afetivas, parentais, dentro ou fora do sistema familiar.

A permanente tensão entre conflito e consenso de interesses é inerente às relações. E o que leva as pessoas a buscarem resolver os conflitos com violência nos fala não apenas de traços de caráter, atitudes e comportamentos, mas, sobretudo, de fragilidades e carências de habilidades socioemocionais que, se estabelecidas, atuam diretamente nos pontos de tensão como mediadoras de outras formas de resolução dos problemas interpessoais, extirpando a cultura da banalização da violência.

Importa ressaltar que, enquanto não for possível garantir tal harmonia a todo o núcleo familiar, modelos de policiamento especializado orientado ao problema podem atuar para salvaguardar a incolumidade, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis em contextos de violência, quais sejam, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, com deficiências ou necessidades especiais.

A arte do policiamento bem sucedido é ser capaz de minimizar o uso da força, mas esta permanece como o recurso especializado da polícia, seu papel distintivo na ordem política (REINER, 2004, p. 28).

4.1 A atuação policial no combate ao feminicídio

Na tentativa de coibir a triste realidade de violência contra a mulher que por diversas vezes acabam por culminar no feminicídio, surgiram legislações que têm como objetivo proteger as mulheres, bem como garantir a efetivação dos seus direitos conquistados. Desta forma, a Lei nº 11.340/2006 foi sancionada com a finalidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a protegê-las e garantir-lhe o bem-estar e a vida, buscando-se uma mudança cultural e jurídica de erradicação de tal situação.

No Maranhão, a Patrulha Maria da Penha (PMP) da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) foi criada em 2016, após um grupo de trabalho interinstitucional do Governo do Estado diagnosticar e propor medidas para aperfeiçoar a rede de proteção à mulher. O objetivo das propostas era criar mecanismos para prevenir e processar os feminicídios verificados no estado.

Outras medidas sugeridas pelo grupo de trabalho (GT) envolviam a necessidade de fortalecimento da rede, por meio da capacitação dos profissionais (Polícia Militar, perícia forense, Polícia Civil e Delegacia Especial da Mulher, Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público), o estabelecimento de diretrizes para registro de feminicídios em todas as delegacias, o estabelecimento de

procedimento operacional padrão na perícia forense e o reforço sobre a importância de abrir a Casa da Mulher Brasileira de São Luís, capital do Maranhão.

A PMP (Patrulha Maria da Penha) atende mulheres que possuem medidas protetivas de urgência (MPUs), em toda a grande ilha na qual localiza-se São Luís e algumas cidades da região metropolitana, todos os dias, das 7h30 às 22h00. Cada turno possui uma equipe composta por seis policiais militares, divididos em duas guarnições 25 com três integrantes em cada: uma mulher e dois homens. Os PMS trabalham em uma escala de 12 horas de trabalho regular, mais duas horas extras, por dois dias de descanso.

O primeiro contato com a vítima é telefônico, para agendar a primeira visita. Nesta, é definida a forma como se dará o atendimento. Há uma classificação de risco atribuída aos casos individuais. Esta identificação é elaborada pela coordenação da PMP, a partir de relatório de atendimento inicial, e complementada por indicações que possam surgir dos demais órgãos da rede. Os níveis de risco são classificados por cores: verde (menor risco de sofrer violência letal, demandando acompanhamento mensal), amarelo (risco intermediário de sofrer violência letal, demandando acompanhamento semanal) e vermelho (alto risco de sofrer violência letal, demandando acompanhamento diário)

Em São Luís a divisão é realizada em sete áreas de atuação do projeto. A cada dia, são visitadas duas áreas, uma por viatura, além de todas as mulheres que estão em atendimento diário, independentemente da região, conforme as definições de risco que serão apresentadas abaixo. Em casos de ocorrências de urgência, a viatura que está em atendimento recebe o apoio da outra viatura da PMP, que está na região próxima.

A existência de duas equipes simultâneas possibilita, em casos de flagrante, a condução da vítima e do autor da violência em carros separados. Entre 22h00 e 07h30, são atendidas apenas chamadas de emergência que, quando identificadas como relativas à patrulha, recebem atendimento prioritário. As usuárias do programa são instruídas a informar este detalhe quando realizam o contato com o 190.

As ações de enfrentamento contra a prática de crimes contra mulheres agora abrange, não apenas as áreas de segurança e assistência social, mas buscam

uma atuar a partir do envolvimento de diversos setores estatais, a fim de assegurar direitos das mulheres (BRASIL, 2007).

Figura 4 - Resultados da Patrulha Maria da Penha da PMMA, fev/2017-set/2018.



Fonte: Coordenação da Patrulha Maria da Penha da PMMA (2019).

Assim, foi também instituído o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres o qual estabelece medidas de enfrentamento da violência abrangente, conexas e integradas dos órgãos governamentais e ou não, bem como de setores que atuem no combate e prevenção, na assistência, bem como na garantia dos direitos e da dignidade da mulher, rompendo com as desigualdades e combatendo as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres.

A relevância das Polícias Militares nesses difíceis cenários é apontada através da Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres que aponta que: “no âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços: [...] Polícia Civil e Militar”. O Pacto

Nacional de enfrentamento à violência doméstica publicado em 2011 não menciona com muita clareza metas e ações específicas para as Polícias Militares no âmbito do enfrentamento à violência doméstica. Ainda assim, a instituição pertence à rede de atendimento à mulher no cenário nacional, sendo importantíssima instituição que figura nas cenas críticas de efervescência diante dos conflitos locais.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está estruturada sobre 04 (quatro) eixos, a saber: prevenção, combate, assistência e garantia de direitos, e, para a consecução dos mesmos é imprescindível que haja um monitoramento, um controle, um acompanhamento das ações, avaliando-se estas constantemente, para saber se estão sendo eficazes (BRASIL, 2007).

[...]. No âmbito preventivo, a Política Nacional buscará implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. O combate à violência contra as mulheres inclui o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No que diz respeito aos direitos humanos das mulheres, a Política deverá cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, 1981). No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação³ de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Centros de Reabilitação e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento) (BRASIL, 2007, p. 12-13).

Um dos mecanismos de dinamização dos serviços oferecidos na Rede de Atendimento tem-se a implementação da Casa da Mulher Brasileira, Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – 180; Organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, Implantação e Manutenção dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca Campanhas continuadas de conscientização, Unidades Móveis para atendimento a mulheres em situação de violência no campo (BRASIL, 2014).

Nesse cenário a Casa da Mulher Brasileira apresenta-se como:

[...] uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. A Casa, um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência (BRASIL, 2015, p. 1).

No Estado do Maranhão, a Casa da Mulher Brasileira foi instituída em 14 de novembro de 2017, no município de São Luís, fornecendo esse diversos serviços de amparo, humanização e assistência às mulheres que se encontram em situação de violência, prestando serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, Delegacia Especial da Mulher, Juizados e Varas Especializadas, Promotoria do Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, transporte exclusivo, Brinquedoteca, Alojamento temporário, Serviço de Saúde, Polícia Militar através da Patrulha Maria da Penha, Instituto Médico Legal (BATALHA, 2017).

Dentre as políticas intuídas no Maranhão ainda há o Departamento de Femicídio, o primeiro do Brasil.

[...]. Além de atendimento de casos de violência doméstica familiar, casos de estupro, faz encaminhamento aos órgãos de referência, e promove, ainda, ações de geração de emprego e renda, a partir dos serviços do Sine Mulher –primeiro do Brasil – coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (Setres) (ALVES, 2017, p. 2).

É notório que diante de tantas medidas e instrumento normativos o combate aos crimes letais contra as mulheres mostra-se cada vez mais intensificado não apenas no Estado do Maranhão, mas em todo território nacional.

4.2 Da instituição de Protocolos de Atendimento

Nesse contexto, percebe-se que a instituição de protocolos de atendimento cada vez mais intensificados e especializados são necessários tanto no âmbito de

atuação ostensiva quanto preventiva a fim de diminuir os indices de letalidade contra mulheres como um todo.

No Maranhão, por meio da PMP, a PMMA elaborou o Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimentos de ocorrências da Lei Maria da Penha, isto é, envolvendo violência doméstica contra a mulher. O protocolo detalha a sequência de ações básicas, incluindo a especificação de infrações que não dependem da representação da vítima para encaminhamento ao distrito policial ou DEM, as atividades críticas e os erros a serem evitados. A cada seis meses, a equipe da PMP se reúne para reavaliar procedimentos e legislação específica.

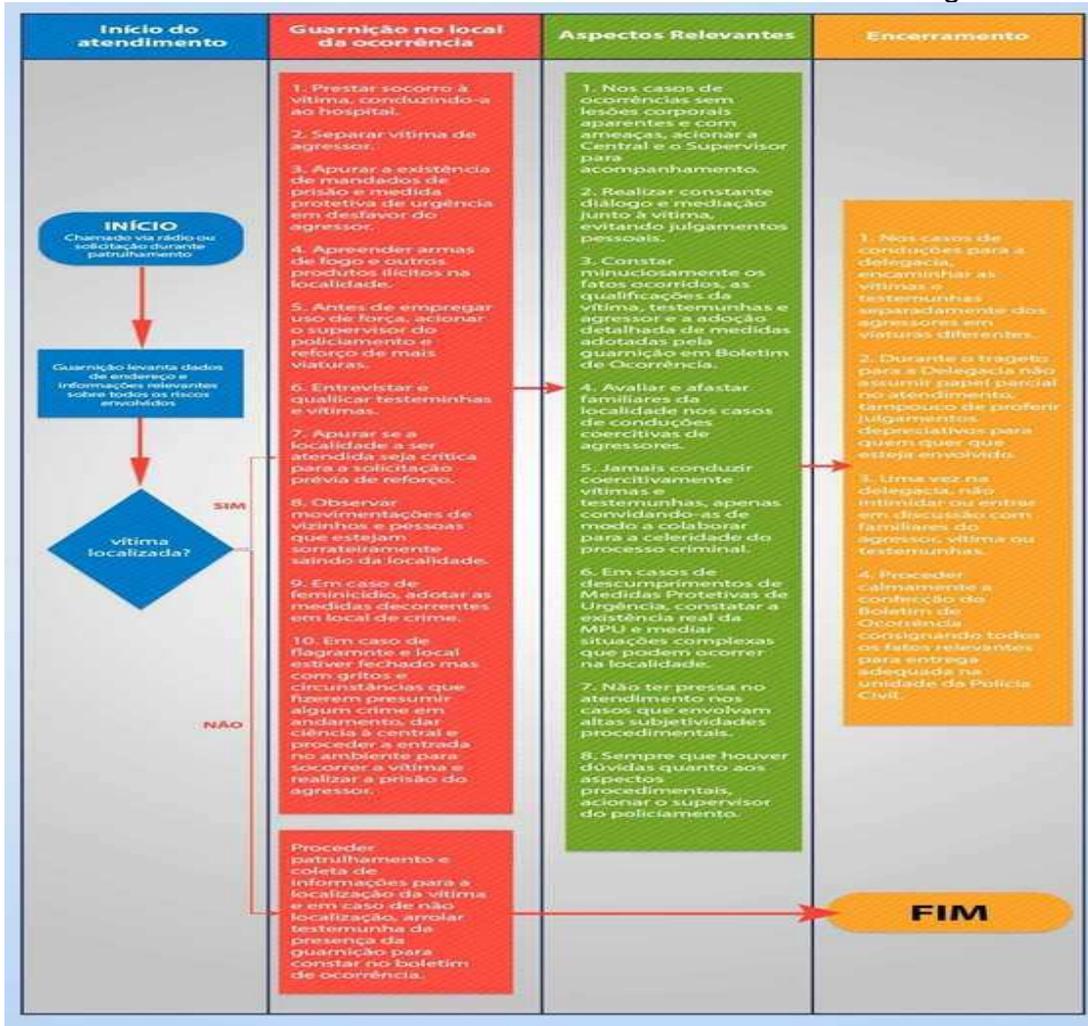
A PMP realiza o projeto Patrulha Maria da Penha para a Tropa (ou Patrulha Para a Tropa), que consiste em sensibilização e apresentação deste POP para os policiais militares que trabalham em unidades territoriais, realizando o primeiro atendimento às chamadas de emergência. O Patrulha Para a Tropa foi iniciado em junho de 2018, tendo capacitado todo o efetivo policial de Imperatriz e um dos Batalhões de Área da região metropolitana de São Luís. O efetivo da PMMA é de mais de 10 mil policiais militares.

Nesse sentido, é possível notar que já há instalado um forte processo de institucionalização da PMP no âmbito da polícia Militar do Maranhão, que vem atuando em conjunto com outras instituições públicas ou não a fim de dar o melhor atendimento possível às mulheres em situação de risco.

As PMP hoje representam um grande avanço e forte instrumento de combate contra os crimes praticados contra mulheres. Nesse sentido, torna-se cada vez mais necessário a padronização dos procedimentos de atendimento de ocorrência a fim de que busquem atender de modo mais eficiente possível as particularidades de cada situação, dentro dos padrões normativos existentes.

A partir de tal objetivo apresenta-se abaixo o protocolo desenvolvido por Campos (2019), representado por um fluxograma para o atendimento de ocorrências relacionadas a violência contra mulheres. Nota-se que o autor desenvolveu um modelo bem amplo e detalhado a fim de dar maior eficiência aos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar.

Figura 5 - Fluxograma Simplificado Básico de Atendimento das Ocorrências de crimes contra a mulher no âmbito da violência doméstica e de gênero.



Fonte: CAMPOS (2019, p. 78).

De acordo com Coelho et al. (2016):

O Estado enquanto instância definidora das políticas públicas, entre as quais as referentes à saúde da coletividade - deve articular as práticas profissionais em saúde à superestrutura social e a qualidade de vida. Assim, no âmbito da assistência à saúde, é necessário qualificar os profissionais na perspectiva de gênero, isto requer responsabilização institucional e intersetorial dos serviços, bem como suporte de conhecimento teórico aos profissionais de saúde envolvidos na assistência à saúde das vítimas de violência. Coelho et al. (2016).

Nesse contexto, torna-se essencial que a atuação das instâncias policiais seja realizada da melhor maneira possível a fim de assegurar maior efetividade aos direitos das vitimas. No que concerne aos aspectos procedimentais, para Raimondi (2013, p. 46):

[...] De uma forma resumida, a atuação do policial militar que primeiro chegar ao local onde esteja ocorrendo qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher, será a de identificar e prender o agressor caso ele se encontre no local, acionar o serviço médico ou dependendo da gravidade dos ferimentos, socorrer a vítima ao hospital mais próximo, para que ela receba os primeiros atendimentos médicos e em seguida, se a vítima estiver em condições, conduzi-la para delegacia de polícia para lavratura de flagrante. No caso do agressor não se encontrar no local, o policial militar deverá constar em relatório minucioso todas as informações necessárias para subsidiar as providências dos outros órgãos públicos envolvidos.

A partir desses conceitos, é possível inferir que cabe a polícia manter a ordem e fazer com que sejam cumpridas as leis vigentes, garantindo a cidadania e a paz social. A polícia vem atuar na solução de problemas sociais, não se restringindo apenas a fatos considerados ilegais. Ela atua em fatos das mais diversas cearas, buscando alternativas para resolução destes problemas.

O conceito de dignidade da pessoal humana segundo Ingo Wolfgang Sarlet e Alexandre de Moraes é:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (SARLET, 2003, p. 62)

Trata-se de conceito muito abrangente, e o maior desafio para definir esse conceito deve-se ao fato do mesmo ser conceito altamente mutável e vago.

No período iluminista, séculos XVII e XVIII, a dignidade da pessoa humana foi consolidada como valor a ser respeitado por todos.

Grande parte dos direitos e garantias fundamentais que foram positivados na nossa Carta Magna, foram conseguidos após o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que este princípio influenciou a introdução de vários outros.

Esse princípio deve ser entendido como uma norma hierárquica superior, norteadora do sistema jurídico infraconstitucional, por isso, fica vedado ao legislador infraconstitucional confrontar tal princípio. (GRECO, 2014). Ao estado cabe velar pelo cumprimento e observância deste princípio.

O princípio da dignidade da pessoa humana está intrinsecamente ligado a atividade policial, uma vez que todas as atividades da polícia deverão respeitar os

princípios da legalidade, necessidade, não discriminação, proporcionalidade e humanidade. (GRECO 2014).

Assim, a instituição e melhoramento de protocolos de atuação devem ser cada vez mais estudadas e incentivadas, visto que a literatura ainda encontra-se um pouco carente de estudos mais complexos que venham a dar maior efetividade ao trabalho da PMMA, no combate e diminuição de delitos e violência e feminicídio praticados contra mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade é um sistema vivo que se modifica continuamente ao desenrolar da história, e os órgãos que representam esta sociedade devem continuamente se aperfeiçoar para acompanhar estas mudanças. As regras de direito seguem as mesmas mudanças, devendo se conformar com a realidade em evidência.

Garantir os direitos e proteção das mulheres frente ao cenário de violência instalado na sociedade é uma tarefa árdua e que requer o empenho de todos os setores da sociedade, em especial aos agentes públicos de segurança, que se encontram na linha de frente no combate dessa mazela social.

Tanto o Brasil quanto o Estado do Maranhão vêm buscando mecanismo que visem o combate e diminuição nos índices de violência e morte de mulheres ocasionada em razão do gênero. Contudo, as estatísticas ainda mostram-se muito alarmantes demonstrando a necessidade do desenvolvimento de um trabalho intensivo e direcionado.

Conforme demonstrado ao longo do presente estudo, a violência de gênero foi historicamente construída na sociedade, principalmente em razão das raízes patriarcais ainda entranhadas na nossa sociedade, mesmo nos tempos atuais. As taxas de feminicídio ainda se mostram muito elevadas, principalmente quando coladas a níveis globais, colocando o Brasil em colocações elevadas quanto a prática de tais crimes,

Nesse contexto, se faz cada vez mais necessário a atuação da Polícia Militar, enquanto agente público garantidor dos direitos humanos, a fim de que possam agir tanto por meios coercitivos quanto preventivos a fim de coibir tais práticas delituosas.

Os policiais são os agentes que trabalham nas ruas diretamente com o cidadão em diversas situações, eles são intérpretes dessas normas, e podem encontrar saídas e soluções ditadas pelo bom senso para os problemas que lhes são trazidos pela população.

Há um cenário ainda pouco refletido e que ocorre com considerável frequência nos invisíveis bastidores da sociedade: a difícil tarefa do policial militar em suas atuações no atendimento emergencial de ocorrências policiais no âmbito da violência doméstica contra a mulher. A atuação das Polícias Militares nesse cenário

geralmente assume duas perspectivas: uma no campo emergencial e outra na esfera da prevenção sob o manto das “Patrulhas Maria da Penha”, fenômeno que se irradia no cenário nacional. As reflexões neste texto enfocarão a atuação emergencial do relevante serviço, mas pouco refletido, de radiopatrulhamento ostensivo das Polícias Militares no Brasil.

A violência contra a mulher assumiu proporção no cenário brasileiro que culminou na denúncia do país à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) diante do caso da senhora Maria da Penha Maia Fernandes na década de 1980, principal estopim que motivou a criação da lei que, em 2006, veio a receber seu nome (Lei nº 11.340/2016).

A criação da patrulha ofereceu uma contribuição tangível à rede local de proteção à mulher na região metropolitana de São Luís. As instituições parceiras demonstraram valorizar o trabalho desenvolvido pela PMP, visualizando que esta contribuiu para o fortalecimento da rede e para a sua legitimação frente à comunidade. Tais representantes institucionais parecem compor uma coalizão de defesa do programa.

A existência de uma mulher policial militar em cada guarnição é considerada uma inovação da PMP, em relação aos modelos que inspiraram a sua criação, este diferencial gera mais empatia nas mulheres atendidas.

Além do trabalho da PMP ser desenvolvido durante todos os dias da semana em horário estendido, apesar de não ser 24 horas, parece relevante que a atuação se dá para mais do que monitoramento das medidas protetivas. Isto é, por meio de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a Lei Maria da Penha e sobre a rede local de proteção à mulher, como palestras em escolas e blitz educativa. Também é importante o fato de a PMP concentrar um Núcleo de Atendimento a Mulheres, que abrange policiais mulheres, funcionárias civis da PM e mulheres que se relacionam com policiais

Portanto, nota-se que o trabalho desenvolvido engloba um nicho muito amplo e que a adoção de protocolos de atendimentos para combate do feminicídio é extremamente necessária, visto que podem representar verdadeiro marco na atuação policial. É notório que ainda há muito trabalho a ser feito, mas também é inegável que a atuação da PMMA no combate a prática da violência contra mulher e o feminicídio já vem demonstrando resultados e impacto na vida de diversas mulheres.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S.F. **Exclusão socioeconômica e violência urbana.** *Sociologias* 2002.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. **Feminicídio Como Violência Política.** Texto apresentado na Procuradora da Mulher do Senado Federal, a convite da senadora Vanessa Grazziotin, Coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, Dâmina Pereira, e a Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, Elcione Barbalho. Encontro Pauta Feminina, edição de 16 de fevereiro de 2017.
- BIGLIA, B.; SAN MARTIN, C. **Estado de wonderbra: entretejiendo narraciones feministas sobre las violencias de género.** Barcelona: Vírus Editorial; 2007.
- BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil.** Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 dez. 2019.
- BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Instituiu o Código Penal BRASILEIRO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 05 dez. 2019.
- BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.
- BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 586, de 01 de junho de 2016.** Fica instituído o Núcleo de Proteção à Mulher no âmbito do Ministério da Justiça e.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Caderno Temático de Referência, Investigação Criminal de Homicídio, Capítulo 3.** (SENASP, 2014). Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Diretrizes Nacionais Femicídio – Investigar, processar e julgar, com perspectivas de gênero as mortes violentas de mulheres.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. **Pacto Nacional de enfrentamento à violência doméstica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Política Nacional de enfrentamento à violência doméstica.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110044>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Sandro Roberto. **Uma Sugestão de protocolo de atendimento de ocorrências policiais de violência doméstica contra a mulher pelas polícias militares do BRASIL.** Revista Ciência & Polícia Brasília-DF, v.5, n.1, 9-27, mai/jun 2019.

CARCEDO, A; SAGOT, M. **Femicídio en Costa Rica 1990-1999.** Washington: Organización Panamericana de la Salud; 2000.

CARCEDO, A.; SAGOT, M. **Femicidio en Costa Rica: cuando la violencia contra las mujeres mata** 2001. Disponível em: <http://www.isis.cl/temas/vi/reflex8.htm>. Acesso 20 de mar 2020.

CHIBA. Satoshi. **Abordagem Policial. Revista da Polícia Militar do Estado de São Paulo, A Força Policial, Nº 18.** São Paulo: p. 53-55, 1998.

COELHO, Hemílio Fernandes Campos. Et. al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822016000200003&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 15 mar. 2020.

Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). **Contribuciones al debate sobre la tipificación penal del feminicidio/femicidio** Lima: CLADEM; 2011.

EUROSOCIAL. **Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero** Coleção Documentos de Política nº 28, área: Justiça, Princípios para atuação com perspectiva de gênero para o ministério público e a segurança pública do Brasil. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/04/EUROsociAL_DiretrizesInvestigacaoPerspectivaGenero2015.pdf. Acesso em: 08 fev. 2019.

FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019**. Ano 13, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2019.

FERNANDEZ, A. **Femicídios; la ferocidad del patriarcado**. *Revista Nomadas* 2012; 16:47-73.

FJP (Fundação João Pinheiro). **Indicadores FJP violência contra a mulher**. Belo Horizonte, 25 de março de 2019. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/906-indicadores-fjpviolencia-contra-a-mulher2019/file>. Acesso em: 28 nov. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. São Paulo, Graal, 2005.

GENEVA DECLARATION OF ARMED VIOLENCE. **Global Burden of Armed Violence 2011**. *When the victim is a women* p.113-144. Disponível em: http://www.genevadeclaration.org/fileadmin/docs/GBAV2/GBAV2011_CH4.pdf. Acesso 15 mar. 2020.

GERHARD, See Jane F. **Desining revolution: Second- wave feminism and the rewriting of American sexual thought, 1920 to 1982**. New York: Columbia University Press, 2001.

GLASS, N.; LAUGHON, K.; RUTTO, C.; CAMPBELL, J. Young adult intimate partner femicide. *Homicide Studies* 2008; v.12, n.2, p.177-187.

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. Niterói-RJ: Impetus: 2011.

GREENE, Jack r. (Org.). **Administração do Trabalho Policial. Coleção Polícia e**

HISTORY. **Feminism**. Atualizado em novembro de 2019. Disponível em: <https://www.history.com/topics/womens-history/feminism-womens-history>. Acesso em: 27 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA E FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITO HUMANOS (IIDH). *Informe regional. Situación y análisis del femicidio en la región centroamericana Consejo Centroamericano de Procuradores de Derechos Humanos*, 2006. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/77421/1/WHO_RHR_12.38_eng.pdf. Acesso em 05 mar. 2020.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2019.

ISIS Internacional. **O avanço dos direitos humanos e a violência contra mulheres. Femicídio/Feminicídio**. Disponível em: <http://www.isis.cl/temas/vi/activismo/Portugues/feminicidioPORT.pdf>. Acesso em 16 mar. 2020.

LAGARDE, M. **Por la vida y la libertad de las mujeres, fin al feminicidio** 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 05 mar. 2020.

LAKATOS, Eva Marina; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987. 198 p.

LEITE, Jorge Jr. **Nossos corpos também mudam**: invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. – São Paulo, Annablume, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito penal esquematizado: parte especial** / Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza. - 4. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2014.

LOUREIRO, Ythalo Frota. Conceito e Natureza Jurídica do Femicídio. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, p. 185-210, 2017.

LUMEN. **Leitura: O Movimento das Mulheres**. 2010. Disponível em: <https://courses.lumenlearning.com/alamo-sociology/chapter/reading-the-womens-movement/>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MAIA, Luciano Mariz. **A proteção das Minorias no direito brasileiro**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO. [s.d.] Disponível: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmmaia_prot_minorias_direito_br.pdf. Acesso: 27 mar. 2020.

MALHOTRA, Naresh K. **Fundamentos da Pesquisa de Marketing**. Prentice-Hall, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDICINA e DIREITO: responsabilidade civil, judicialização da saúde, sigilo profissional, genética, violência contra a mulher e dignidade na morte. Reflexões e conferências do VII Congresso Brasileiro de Direito Médico, Brasília (DF), 3 e 4 de agosto de 2016. / Conselho Federal de Medicina, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O Conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENEGHEL, S.N.; BAIRROS, F.; MUELLER, B.; MONTEIRO, D.; COLLAZIOL, M. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência.** *Cad Saude Publica* 2011.

MENEGHEL, S.N.; CECCON, R.F.; HESLER, L.Z.; MARGARITES, A.F.; ROSA, S.; VASCONCELOS, V.D. **Femicídios: narrativas de crimes de gênero.** *Interface (Botucatu)* 2013.

MENEGHEL, S.N.; HIRAKATA, V.N. **Femicídios: assassinatos de mulheres no Brasil.** *Rev Saude Publica* 2011.

MENEGHEL, S.N.; MUELLER, B.; COLLAZIOL, M.E.; QUADROS, M.M. **Repercussões da lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero.** *Cien Saude Colet* 2013.

MENEGHEL, S. N. et al. Femicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 2963-2970, 2017.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Caderno Doutrinário 2 – **Tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas** – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2013-CG. 2. Ed. 2013.

MINHOTO, Antônio. **Constituição, minorias e inclusão social.** São Paulo: Rideel, 2009.

MONARREZ, F.J. **Femicídio sexual serial em Ciudad Juarez: 1993-2001.** *Debate Feminista* 2002.

MPMA (Ministério Público do Maranhão). **Relatório Quantitativo de Femicídios no Estado do Maranhão 2018.** 2019. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/FEMINICIDIO/INFORMATIVO_FEMINIC%C3%8DDIO_ANO_DE_2018.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

MUNEVAR, D. **Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género.** *Revista Estudios Socio-Jurídicos* 2012.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau Doutor em Ciência Política., 2015.

NAÇÕES UNIDAS. DIREITOS A1:B10 **Os Direitos das Minorias**. (trad.) Tradução. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Ficha informativa n.º 18. Lisboa, out. 2008. Disponível: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_18.pdf. Acesso: 27 mar. 2018.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OHCHR (Regional Office for Central America of the United Nations High Commissioner for Human Rights). **Latin American Model Protocol for the investigation of gender-related killings of women (femicide/feminicide)**. 2014.

OLIVEIRA, D.D.; GERALDES, E.C.; LIMA, R.B. **Primavera já partiu: relato dos homicídios femininos no Brasil**. Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH); 1998.

PASINATO, W. (coordenador). **Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres Brasília: ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2016.**

PORTELLA, A.P. **Violência contra as mulheres: questões e desafios para as políticas públicas**. In: Carvalho FL, organizador. *Observatório da Cidadania 2009. Edição Especial Diálogos sobre Violência e Segurança Pública: Razões e Urgências* Rio de Janeiro: IBASE; 2009. v. 1. p. 31-40.

PORTELLA, A.P. **Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco** [tese]. Recife: Universidade Federal de Pernambuco; 2014.

RAIMOND, Ronaldo. **A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo através da Faculdade Brasileira, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Segurança Pública. Orientadora: Profª Esp. Sabrina Oliveira de Figueiredo. Vitória-ES, 2013.

RATTON, J.L.; PAVÃO, N. **Mulheres, violência e percepção da violência em Pernambuco**. In: Sento-Sé JT, organizador. *Segurança Pública: Outros Olhares, Novas Possibilidades* Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; 2009. p. 88-103.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUSSEL D, Caputti J. ***Femicide: the politics of women killing*** New York: Twayne Publisher; 1992.

SARTA, Ahmed. **Transformation: thinking through feminism**. London: Routledge, 2000, P. 111.

SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F.; COUTO, M.T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. *Rev Saude* 2006; 40(N. esp.):112-120.

SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F. **Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção**. *Rev Med (São Paulo)* 2013.

SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F. **O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica [cartilha]**. São Paulo: USP; 2002.

SEDIHPOP-MA. Estado do Maranhão. **Pesquisa revela dados da aplicação da lei do feminicídio no Maranhão desde o início de sua vigência**. 11/03/2019. Disponível em: <http://sedihpop.ma.gov.br/2019/03/11/pesquisa-revela-dados-da-aplicacao-da-lei-do-femicidio-no-maranhao-desde-o-inicio-de-sua-vigencia/>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SEGATO, R. **Qué es un femicidio? Notas para um debate emergente Brasília**: UNB; 2006.

SILVA, Cristian Kiefer da; SEABRA, Débora Totini; SOARES JÚNIOR, Luiz Antônio. Feminismo. **Violência e Poder: Uma Análise Histórico-Jurídica da Trajetória e dos Documentos que Culminaram na Lei Maria da Penha e no Feminicídio**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, v. 11, n. 3, fev. 2017.

SPANIOL, M.; GRSOSSI, P.K. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. *Textos & Contextos* 2014.

TEIXEIRA, Flávia. **Dispositivos de dor: saberes – poderes que (con)formam a transexualidade**. São Paulo: AnnaBlume, 2013.

WAILSELFISZ, J.J. **O mapa da violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; 2015.